



**INSTITUTO GONÇALO MONIZ – IGM
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**

**REGIMENTO INTERNO DA
PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA
EM SAÚDE E MEDICINA INVESTIGATIVA
(PgBSMI)**

**Salvador – BA
Maio/2018**

**PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE E
MEDICINA INVESTIGATIVA - PGBSMI
INSTITUTO GONÇALO MONIZ – IGM
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| DA NATUREZA DA PÓS-GRADUAÇÃO E SEU PÚBLICO ALVO | 3 |
| DOS FINS | 3 |
| DA ORGANIZAÇÃO | 4 |
| DA ADMISSÃO | 6 |
| DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO | 9 |
| DA DURAÇÃO DOS CURSOS | 10 |
| DOS CRÉDITOS E DAS ATIVIDADES DOS ALUNOS | 11 |
| DA NATUREZA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE | 12 |
| DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DURANTE O CURSO | 13 |
| DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE | 14 |
| DA VIGÊNCIA DO REGIMENTO | 17 |

1 DA NATUREZA DA PÓS-GRADUAÇÃO E SEU PÚBLICO ALVO

2

3 **Art. 1º** - A Pós-Graduação em Biotecnologia e Medicina Investigativa (PgBSMI)
4 compõe-se de cursos *stricto sensu* (mestrado e doutorado), distribuídos
5 nas seguintes áreas de concentração: (a) Epidemiologia Clínica e
6 Molecular, (b) Biotecnologia em Saúde, (c) Biologia Celular e Molecular
7 (d) Biologia Computacional Aplicada à Saúde

8 § 1º - Os cursos de mestrado e doutorado destinam-se a profissionais com
9 graduação na área da saúde ou ciências biológicas ou a profissionais
10 graduados desempenhando atividades acadêmico-profissionais a ela
11 afins.

12 § 2º - As propostas para abertura de novas áreas de concentração na
13 PgBSMI serão analisadas e aprovadas em sessão ordinária do Colegiado
14 dessa pós-graduação.

15 § 3º - As atividades de ensino, de pesquisa e/ou de assistência à saúde dos
16 cursos da PgBSMI, em suas diferentes Áreas de Concentração, serão
17 sempre conduzidas respeitando elevados padrões éticos e de qualidade
18 técnico-científica.

19

20 DOS FINS

21

22 **Art. 2º** - Os cursos da PgBSMI destinam-se à formação de profissionais com
23 elevada qualificação para o exercício de atividades acadêmicas, científicas
24 e tecnológicas nas suas áreas de concentração.

25 § 1º - O mestrado acadêmico objetiva o aprofundamento do conhecimento
26 técnico-científico e acadêmico, possibilitando a formação de docentes
27 para o ensino superior, bem como o desenvolvimento de competência
28 para realizar pesquisas e desenvolver processos, produtos e
29 metodologias em áreas específicas.

30 § 2º - O doutorado objetiva o desenvolvimento de competência para
31 conduzir pesquisas originais e independentes em áreas específicas.

32 § 3º A PgBSMI capacitará seus alunos a atualizarem-se em suas áreas de
33 formação, com base na resolução de problemas e na análise crítica da
34 produção científica mundial em suas áreas específicas.

35

36 DA ORGANIZAÇÃO

37

38 **Art. 3º** - Os cursos de mestrado e doutorado da PgBSMI regem-se pelas normas
39 gerais da CAPES, Regimentos da Fundação Oswaldo Cruz e do Instituto
40 Gonçalo Moniz (IGM), e demais disposições aplicáveis.

41

42 **Art. 4º** - A administração e a coordenação didática da PgBSMI são exercidas por
43 um Coordenador Geral, um Vice-Coordenador Geral e por um Colegiado,
44 presidido pelo Coordenador Geral.

45

§ 1º - O Colegiado é composto por 7 (sete) docentes do corpo permanente
46 com título de doutor ou de livre docente, escolhidos pelos membros do
47 Corpo Docente da PgBSMI, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo
48 permitida 1 (uma) recondução, ou mais reconduções quando alternadas
49 pelo interstício do tempo de 1 (um) mandato.

50

§ 2º - Terão representação no Colegiado do Curso, com direito a voz e voto,
51 2 (dois) discentes, 1 (um) cursando o mestrado e outro o doutorado,
52 tendo a vigência máxima de 1 (um) ano para o mestrado e 2 (dois)
53 anos para o doutorado.

54

§ 3º - A renovação do colegiado não deverá exceder 50% de seus membros
55 em 1 (um) mesmo ano.

56

§ 4º - O Corpo Docente da PgBSMI escolherá, dentre os membros do
57 Colegiado, o Coordenador Geral para 1 (um) mandato de 2 (dois) anos,
58 sendo permitida 1 (uma) recondução, ou mais reconduções quando
59 alternadas pelo interstício do tempo de 1 (um) mandato.

60

§ 5º - O Coordenador Geral escolherá *ad referendum* do Colegiado o Vice-
61 Coordenador Geral dentre os membros do Colegiado da PgBSMI.

62

Art. 5º - O Colegiado tem como atribuições:
63 a. orientar, organizar e coordenar atividades do Curso;
64 b. aprovar, de acordo com exame do currículo e produção didática e
65 científica, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente e
66 de orientadores da pós-Graduação;
67 c. aprovar a criação e a organização de novas áreas de concentração,
68 novos cursos e atividades correlatas no âmbito da pós-graduação,
69 bem como as modificações nos cursos já existentes, visando o
70 desenvolvimento da pós-graduação;

- 71 d. referendar a matriz curricular e as diretrizes dos
72 programas das disciplinas, com a indicação dos pré-requisitos e dos
73 créditos das disciplinas nas diferentes áreas de concentração;
74 e. realizar avaliações do funcionamento/desempenho das disciplinas e
75 propor modificações;
76 f. decidir sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho,
77 convalidação de créditos, dispensa de disciplinas, transferência e
78 infração disciplinar;
79 g. aprovar banca examinadora de exame de qualificação e de defesa de
80 dissertação e de tese;
81 h. estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo concedidas,
82 quando for o caso;
83 i. reunir-se, ordinariamente, a cada mês ou, extraordinariamente, a
84 critério do Coordenador Geral.
85 l. Aprovar os editais de seleção dos cursos de mestrado e doutorado.
86

87 **Art. 6º** - O Coordenador Geral tem as seguintes atribuições:

- 88 a. convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Curso de Pós-
89 Graduação;
90 b. coordenar as atividades administrativas do curso, observando o
91 calendário acadêmico e registro do desempenho acadêmico dos pós-
92 graduandos;
93 c. promover atividades de avaliação e estabelecer ações concretas que
94 resultem no aprimoramento da pós-Graduação;
95 d. propor e coordenar convênios com instituições públicas e privadas que
96 possam resultar em melhor desempenho e desenvolvimento da pós-
97 graduação;
98 e. organizar e encaminhar à Vice-Diretoria de Ensino do IGM edital de
99 abertura das inscrições, previamente aprovado pelo Colegiado da
100 PgBSMI, para seleção de candidatos;
101 f. elaborar e encaminhar, após aprovação pelo Colegiado da PgBSMI,
102 relatório anual de desempenho dos cursos de mestrado e doutorado à
103 Vice-Diretoria de Ensino do IGM e aos órgãos governamentais co-
104 mantenedores e/ou reguladores.
105
106

107 DA ADMISSÃO

108 **Art. 7º** - O curso de mestrado tem como pré-requisito graduação em instituição de
109 ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC.

110

111 **Art. 8º** - O curso de doutorado requer a priori, titulação de mestre, em cursos
112 reconhecidos pela CAPES.

113 § 1º - O Colegiado da PgBSMI passará a considerar, como pré-requisito
114 obrigatório para validar a inscrição do candidato no concurso de
115 seleção do curso de doutorado, a comprovação de submissão de, no
116 mínimo, 1 (uma) publicação ou de 1 (um) trabalho publicado em
117 periódico indexado em base de dados mundial, no último triênio.

118

119 § 2º - A critério do Colegiado da PgBSMI, podem ser admitidos ao curso de
120 doutorado graduados não-portadores do título de mestre, com
121 engajamento ativo, produtivo e comprovado, do candidato em
122 pesquisa, na área de ciências e afins, definidos como: publicação
123 mínima de 2 (dois) trabalhos científicos em periódicos indexados na
124 base de dados mundial, como primeiro autor, e/ou patentes
125 registradas de produto/processo nas Áreas de Concentração do curso,
126 nos últimos 5 (cinco) anos.

127

128 **Art. 9º** - Em caráter excepcional, o Colegiado da PgBSMI pode permitir
129 doutoramento por defesa direta de tese, quando se tratar de
130 candidato(a) de alta qualificação científica, cultural e profissional,
131 apurada mediante exame de títulos e trabalhos, conforme previsto no
132 art. 5º da [Resolução do CNE/CES nr. 1](#), de 03 de abril de 2001 do
133 Conselho Federal de Educação.

134 § 1º - Para atribuir a alta qualificação científica, cultural e profissional do(a)
135 candidato(a) à defesa direta de tese, o Colegiado da PgBSMI deverá
136 basear sua decisão em exame do *curriculum vitae* do candidato, que
137 deverá possuir os seguintes predicados:

138 a. ser possuidor de título de graduação universitária há pelo menos
139 10 (dez) anos;

140 b. ser pesquisador estabelecido, com pelo menos uma linha de
141 pesquisa definida nas Áreas de Concentração do curso;

142 c. possuir ou ter possuído produção científica relevante
143 (qualificada como aquela veiculada por meio de artigos completos
144 publicados predominantemente em periódicos classificados como
145 "qualis A" pelo sistema da CAPES), continuada nos últimos 10
146 (dez) anos, e quantificada em uma média igual ou superior a 2
147 (dois) artigos com tais características por ano;

148 § 2º - Tendo sido considerado portador dos predicados caracterizados em
149 todos os itens do parágrafo anterior, o candidato ao título deverá
150 defender tese, com conteúdo inédito ou baseado em seus trabalhos
151 anteriores, frente a uma banca constituída por 3 (três) doutores
152 vinculados a cursos de pós-graduação credenciados pela CAPES,
153 escolhidos pelo Colegiado da PgBSMI, sendo pelo menos 2 (dois)
154 membros pertencentes a outras instituições que não da FIOCRUZ.

155 § 3º - Tendo sido aprovada a defesa da tese pela referida banca, o título de
156 doutor será concedido sem que haja a necessidade de cumprimento
157 de quaisquer créditos em disciplinas e outras atividades acadêmicas
158 necessárias à obtenção do título de doutor no processo regular.

159
160 **Art. 10º** - A admissão aos cursos da PgBSMI (mestrado e doutorado) requer
161 apresentação de documentação comprobatória de preenchimento dos
162 requisitos necessários.

163 § 1º - Para a matrícula no mestrado e doutorado exige-se a seguinte
164 documentação:

165 a. diploma de graduação, ata de colação de grau ou declaração do
166 colegiado de graduação atestando a conclusão do curso de
167 graduação;

168 b. carta de aceite de orientação de um docente da PgBSMI
169 selecionado pelo candidato ou indicado pelo Colegiado (conforme
170 modelo padrão proposto pelo Colegiado da PgBSMI);

171 § 2º - Quando se tratar de inscrição ao doutorado, o(a) candidato(a) deverá
172 apresentar, em acréscimo:

173 a. comprovante de titulação em nível de mestrado, com exceção dos
174 inclusos no § 2º do art. 8º;

175 b. comprovação de envio para publicação de pelo menos 1 (um)
176 artigo em periódico indexado em base de dados mundial e/ou

177 cópia de 1 (um) ou mais artigos submetidos/aceitos
178 para publicação ou publicados, tendo o candidato como 1 (um) dos
179 autores principais;

180

181 **Art. 11º** - O anteprojeto de dissertação ou de tese será registrado na secretaria da
182 PgBSMI. O anteprojeto de dissertação ou de tese deverá ser assinado
183 pelo pós-graduando, ter parecer circunstanciado do orientador e conter
184 os seguintes itens: título, resumo estruturado, revisão da literatura,
185 objetivos do trabalho, relevância, casuística (se for o caso), material e
186 métodos, proposta de análise, cronograma e recursos necessários e/ou
187 disponíveis.

188 § ÚNICO - A troca de projeto e/ou orientador será submetida a aval do
189 Colegiado da PgBSMI.

190

191 **Art. 12º** - Ao aceitar a transferência de alunos de mestrado e doutorado, o
192 Colegiado da PgBSMI avaliará os créditos já realizados, a serem ou não
193 aceitos, bem como os que deverão ser integralizados no curso.

194

195 **Art. 13º** - Os alunos serão admitidos nos cursos de mestrado e doutorado através
196 de seleção conforme Edital vigente aprovado previamente pelo
197 Colegiado da PgBSMI.

198 § ÚNICO - A seleção para os cursos de mestrado e doutorado será
199 semestral, a ser realizada pela Comissão de Seleção designada
200 pelo Colegiado da PgBSMI, de acordo com a disponibilidade de
201 vagas.

202

203 **Art. 14º** - Ao ser admitido, o pós-graduando deverá requerer matrícula nas
204 disciplinas obrigatórias e/ou optativas de comum acordo com seu
205 orientador e conforme o calendário acadêmico.

206 § ÚNICO - A confirmação da matrícula nas disciplinas optativas fica
207 condicionada à aprovação do orientador.

208

209 **Art. 15º** - As disciplinas obrigatórias ou eletivas, dentro de suas possibilidades de
210 ensino-aprendizagem, poderão oferecer vagas para alunos não
211 matriculados no mestrado e doutorado desde que os mesmos estejam

212 regularmente matriculados em outros cursos de Pós-
213 graduação Strictu sensu.

214

215 **Art. 16º** - Em caráter excepcional, o aluno de mestrado que tenha defendido sua
216 qualificação e que não tenham mais de 20 (vinte) meses desde o início
217 do mestrado poderá pleitear a migração para o doutorado mediante
218 solicitação do orientador e aprovação do Colegiado, desde que o seu
219 projeto seja compatível ao desenvolvimento de uma tese de doutorado e
220 que o mesmo cumpra os requisitos do programa para ingresso no
221 doutorado, conforme artigo 8º, parágrafo 1º.

222 § ÚNICO - O recebimento de bolsa de doutorado ficará condicionada à
223 disponibilidade de cotas pelo programa.

224

225 DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

226

227 **Art. 17º** - O credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes
228 será realizado conforme os critérios estabelecidos na **RESOLUÇÃO**
229 **PgBSMI específica vigente.**

230 § 1º Os docentes dos cursos de mestrado e doutorado deverão ter titulação
231 em nível de doutor ou livre docente.

232 § 2º A juízo do Colegiado, poderão ser desligados da PgBSMI,
233 temporariamente ou não, docentes que não estiverem cumprindo aos
234 critérios estipulados na **Portaria vigente da CAPES.**

235 § 3º Serão orientadores de doutorado apenas professores que já tenham
236 orientado, como orientador principal, pelo menos 1 (uma) dissertação
237 de mestrado defendida com sucesso.

238 § 4º A pedido do orientador, o Colegiado da PgBSMI poderá formalmente
239 nomear 1 (um) co-orientador para o mestrando ou doutorando,
240 desde que seja solicitada a inclusão no período anterior a 50% da
241 integralização regular do curso. Este co-orientador desempenhará
242 atividade complementar na orientação do projeto de dissertação ou
243 de tese.

244 § 5º A pedido do aluno ou do orientador, o Colegiado da PgBSMI poderá
245 autorizar a substituição do orientador de dissertação ou de tese.

246

247

248 **Art. 18º** - Compete ao orientador:

- 249 a. prover ao pós-graduando o necessário suporte ético, científico,
250 técnico e material (custeio de material de pesquisa e acesso aos
251 equipamentos necessários), para o desenvolvimento das atividades
252 de pós-graduação;
- 253 b. dar assistência na revisão, planejamento, execução e análise da tese
254 ou dissertação;
- 255 c. indicar ao pós-graduando estágio ou treinamento complementar,
256 quando se fizer necessário;
- 257 d. encaminhar o orientando para o exame e defesa de qualificação do
258 seu projeto;
- 259 e. encaminhar o orientando para o exame e defesa do seu trabalho de
260 conclusão de curso.

261

262 DA DURAÇÃO DOS CURSOS

263

264 **Art. 19º** - O mestrado tem duração de 24 (vinte e quatro) meses e o doutorado a
265 duração de 48 (quarenta e oito) meses.

266

267 § 1º - Será aberto processo de jubramento aos pós-graduandos que não
268 concluírem seus cursos após 30 (trinta) meses para o mestrado e 54
269 (cinquenta e quatro) meses para o doutorado, exceto, em caso de
270 doença, devidamente comprovada, de gravidez ou a critério do
271 Colegiado do PgBSMI.

272 § 2º - O Colegiado do PgBSMI poderá conceder, por motivos relevantes,
273 trancamento geral de matrícula por até um máximo de 6 (seis) meses
274 e de 12 (doze) meses para os alunos de mestrado e doutorado,
275 respectivamente. O pedido de reabertura da matrícula deverá ser
276 efetuado antes de completar o período de trancamento concedido;
277 caso contrário o aluno será considerado desistente;

278 § 3º - Durante o período de trancamento, o aluno não poderá receber bolsa
279 de estudos ou cursar disciplinas;

280 § 4º - Pós-graduandos desligados não poderão solicitar religamento ao curso.

281

282

283 DOS CRÉDITOS E DAS ATIVIDADES DOS ALUNOS

284

285 **Art. 20º** - Os cursos de mestrado e doutorado compreendem as seguintes
286 atividades:

287

a. obtenção de créditos em disciplinas;

288

b. participação em atividades do seu grupo de pesquisa e do
289 CPqGM;

290

c. realização de pesquisa referente ao projeto de dissertação de
291 mestrado ou de tese de doutorado;

292

d. elaboração e defesa de qualificação do projeto;

293

e. elaboração e defesa de dissertação de mestrado ou de tese de
294 doutorado;

295

f. para o mestrado, elaboração de no mínimo 1 (um) artigo
296 científico em formato apropriado para publicação em periódico
297 científico apresentando o trabalho produzido durante a pós-
298 graduação.

299

g. para o doutorado, submissão de pelo menos 1 (um) artigo para
300 publicação em periódico científico indexado em base de dados
301 mundial, sendo o pós-graduando autor principal.

302

303 **Art. 21º** - Os cursos de mestrado e doutorado deverão integralizar, no mínimo, um
304 total de 22 (vinte e dois créditos) e 26 (vinte e seis créditos),
305 respectivamente, em disciplinas obrigatórias e optativas creditáveis, não
306 incluindo a elaboração da dissertação de mestrado ou da tese de
307 doutorado, que são atividades obrigatórias.

308

309 **Art. 22º** - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo
310 cada crédito a pelo menos 15 (quinze) horas de atividade teórica, ou
311 atividade, ou trabalho equivalente, ou treinamento em serviço, ou
312 estágio em laboratório(s).

313

314 **Art. 23º** - A critério do Colegiado da PgBSMI, e por indicação do orientador,
315 poderão ser atribuídos no máximo 2 (dois) créditos optativos a estágios
316 em pesquisa, treinamento, co-orientação de estudante de iniciação
317 científica, realizados durante o curso ou patentes depositadas e trabalhos
318 científicos tendo sido estes publicados nos últimos 12 (doze) meses,

319 previamente à matrícula, ou durante o curso de mestrado
320 ou doutorado. Vide [tabela de atividades extras](#) disponibilizadas na página
321 do curso.

322 § ÚNICO - É vedada a sobreposição de creditação para atividades
323 correlatas.

324
325 **Art. 24º** - Poderão ser validados créditos obtidos e integralizados nos últimos 5
326 (cinco) anos em outros programas de mestrado, doutorado e
327 especialização, em substituição a disciplinas obrigatórias ou optativas, a
328 critério do Colegiado da PgBSMI.

329

330 DA NATUREZA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

331

332 **Art. 25º** - O curso de mestrado requer a apresentação de trabalho de conclusão
333 sob a forma de dissertação, no qual o aluno demonstre domínio da
334 metodologia científica e dos conceitos teóricos pertinentes. O documento
335 deverá ser redigido conforme [Roteiro para elaboração de dissertação de](#)
336 [mestrado](#) aprovado pelo colegiado da PgBSMI disponível na página do
337 curso.

338 § ÚNICO - É recomendado anexar, no final da dissertação, 1 (um) texto
339 apresentando os resultados da dissertação, ou parte deles,
340 preferentemente em inglês, no formato adequado para
341 publicação em um periódico científico.

342

343 **Art. 26º** - O curso de doutorado requer apresentação de trabalho de conclusão sob
344 a forma de tese, abordando assunto original, no qual o aluno demonstre
345 capacidade de autonomia em pesquisa e domínio dos métodos de
346 planejamento, investigação e análise científica. O documento deverá ser
347 redigido conforme [Roteiro para elaboração de tese de doutorado](#)
348 aprovado pelo colegiado da PgBSMI disponível na página do curso.

349 § 1º - A homologação da tese, no caso do doutorado, só ocorrerá quando
350 pelo menos 1 (um) trabalho do doutorando, contendo dados
351 produzidos em seu trabalho de tese, for comprovadamente submetido
352 para publicação em revista científica indexada em banco de dados
353 mundial, a não ser que essa publicação comprometa a propriedade
354 intelectual de produtos ou processos.

355 § 2º - O(s) trabalho(s) submetido(s) para publicação,
356 juntamente com o(s) comprovante(s) de submissão, deve(m) ser
357 obrigatoriamente apresentado(s) ao Colegiado do curso para fins de
358 homologação.

359 § 3º - A impossibilidade de envio para publicação de resultados do trabalho
360 de tese por motivos de garantia de propriedade intelectual deve ser
361 referendada pelo Colegiado do curso.

362

363 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DURANTE O CURSO

364

365 **Art. 27º** - O rendimento escolar de cada aluno será expresso em conceitos com a
366 seguinte escala:

367 **A** – Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)

368 **B** – Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)

369 **C** – Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)

370 **D** – Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)

371

372 § 1º - Os créditos relativos a cada disciplina só serão concedidos ao
373 aluno que lograr na mesma, no mínimo, o conceito C.

374 § 2º - O aluno que obtiver três conceitos C ou inferior na mesma disciplina
375 ou em disciplinas diferentes poderá ser desligado do programa a
376 critério do Colegiado.

377

378 **Art. 28º** - Será reprovado, por falta, em qualquer disciplina ou atividade, o aluno
379 que não obtiver o índice de frequência mínimo de 75% (setenta e cinco
380 por cento).

381

382 **Art. 29º** - Ao ser reprovado em disciplina ou atividade, o aluno deverá requerer
383 matrícula na mesma disciplina ou atividade.

384

385 **Art. 30º** - Os alunos deverão realizar exame de qualificação, visando à avaliação
386 do progresso acadêmico até 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses
387 após a admissão nos cursos de mestrado e doutorado, respectivamente.
388 O orientador indicará banca examinadora composta de 3 (três) docentes,
389 sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente, para apreciação do Colegiado
390 do PgBSMI.

391 § 1º - A defesa de qualificação será restrita a participação
392 do aluno, orientador, co-orientador (quando aplicável) e dos
393 membros da banca.
394 O orientador e co-orientador não poderão interferir durante a
395 arguição do aluno.

396 § 2º - O exame de qualificação incluirá, obrigatoriamente:

397 (i) Entrega de relatório - cujas instruções para confecção podem
398 ser vistas no modelo de relatório de qualificação da PgBSMI -
399 com prazo máximo de 11 (onze) e 23 (vinte e três) meses para
400 mestrado e doutorado, respectivamente;

401 (ii) Apresentação oral de:

402 a. breve revisão da literatura pertinente ao assunto da
403 dissertação ou tese;

404 b. resultados preliminares obtidos;

405 c. experimentos e/ou análises, em andamento e programados,
406 e cronograma das atividades de pesquisa a serem
407 realizadas.

408

409 **Art. 31º** - A avaliação do aluno seguirá o seguinte parecer:

410 a. Aprovado;

411 b. Aprovado, se realizada as modificações sugeridas pela banca;

412 c. Reprovado.

413 § ÚNICO - Ao estudante reprovado no exame de qualificação, será concedida
414 a oportunidade de submeter-se a ele uma segunda vez, no prazo
415 máximo de 6 (seis) meses para o mestrado e 1 (um) ano para o
416 doutorado. A segunda reprovação implicará no desligamento do
417 estudante do curso.

418

419 DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

420

421 **Art. 32º** - Os alunos deverão realizar defesa de dissertação ou tese até 24 (vinte e
422 quatro) e 48 (quarenta e oito) meses após a admissão nos cursos de
423 mestrado e doutorado, respectivamente. O orientador deverá
424 encaminhar a coordenação do PgBSMI 4 (quatro) cópias da dissertação
425 de mestrado ou tese de doutorado, juntamente com sugestões de

426 membros para a composição da banca examinadora. O
427 Colegiado fará a apreciação das sugestões e se necessário fará
428 modificações.

429 § ÚNICO - O fornecimento à PgBSMI dos exemplares para a defesa deverá
430 ser feito pelos alunos.

431
432 **Art. 33º** - A defesa de dissertação de mestrado será pública, com exceção do caso
433 previsto no Art. 36º, e feita perante uma Comissão Examinadora,
434 indicada pelo Colegiado da PgBSMI.

435 § 1º - A Comissão Examinadora será constituída de 3 (três) membros
436 titulares e 1 (um) suplente, portadores do título de doutor ou de livre
437 docente, não diretamente envolvidos no trabalho de dissertação e sem
438 conflitos de interesse.

439 § 2º - Obrigatoriamente, 1 (um) dos membros titulares e o suplente deverão
440 ter vínculo com a PgBSMI do Instituto Gonçalo Moniz.

441 § 3º - A aprovação do mestrando deverá ser por maioria dos membros.

442
443 **Art. 34º** - A defesa de Tese de Doutorado será pública, com exceção do caso
444 previsto no Art. 36º e feita perante uma Banca Examinadora, indicada
445 pelo Colegiado da PgBSMI, após sugestões de nomes pelo orientador.

446 § 1º - A Banca Examinadora será constituída de 3 (três) membros titulares e
447 1 (um) suplente, portadores do título de doutor ou de livre docente,
448 não diretamente envolvidos no trabalho de dissertação e sem conflitos
449 de interesse.

450
451 § 2º - Obrigatoriamente, 1 (um) dos membros titulares e o suplente deverão
452 ter vínculo com a PgBSMI do Instituto Gonçalo Moniz.

453 § 3º - A aprovação do doutorando deverá ser por maioria dos membros.

454
455 **Art. 35º** - Quando o orientador manifestar-se pela necessidade de proteção de
456 propriedade intelectual, as seguintes condições deverão ser atendidas:

457 § 1º - A defesa será restrita ao candidato, ao orientador e à banca
458 examinadora.

459 § 2º - Todos os membros deverão assinar termo de confidencialidade.

460 § 3º - A dissertação ou tese e o seu resumo não poderão ser divulgados até
461 o depósito da patente.

462

463 **Art. 36º** - É facultado aos membros da Banca Examinadora, após recebimento do
464 exemplar da dissertação ou da tese, enviar parecer por escrito para o
465 orientador e para o aluno. De posse dos pareceres, o aluno poderá
466 modificar sua dissertação ou tese antes da defesa.

467

468 **Art. 37º** - A avaliação das teses e dissertações compreenderá as seguintes
469 modalidades de julgamento:

470

a. Aprovado sem modificações;

471

b. Aprovado após modificações sugeridas pela banca examinadora e
472 concordância do orientador;

473

c. Aprovado após reavaliação pela banca examinadora;

474

d. Reprovado.

475

§ 1º - A Banca examinadora poderá indicar, por escrito, modificações a
476 serem feitas na dissertação/tese após sua defesa, e o pós-
477 graduando terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para realizá-
478 la e submeter para a apreciação dos membros da banca
479 examinadora.

480

§ 2º - Será facultado ao orientador do pós-graduando fazer comentários
481 finais sobre o desempenho do aluno ou sobre a dissertação ou tese,
482 após a reunião final da Banca Examinadora.

483

484 **Art. 38º** - Ao final do processo de avaliação da dissertação ou da tese, a
485 homologação da defesa ficará condicionada à entrega dos exemplares de

486

dissertação ou tese revisados no seu conteúdo e forma em acordo com
487 as sugestões da banca e aprovação do orientador.

488

§ 1º - Após a defesa será permitida a entrega da Ata.

489

§ 2º - O Colegiado da PgBSMI somente autorizará a expedição de diploma e
490 histórico escolar após considerar atendidas as recomendações de
491 modificações elaboradas pela banca.

492

493 **Art. 39º** - Os diplomas de mestre e doutor serão expedidos pela Secretaria da
494 Coordenação de Ensino do IGM, e neles constarão as assinaturas do
495 aluno, do Coordenador da PgBSMI, do Diretor do IGM e do Presidente
496 da FIOCRUZ.
497

498

499 **Art. 40º** - 1 (um) exemplar encadernado da dissertação ou da tese deverá ficar
500 exposto na biblioteca do IGM, juntamente com 2 (dois) CDs contendo
501 um arquivo único do trabalho de conclusão em formato PDF.

502 § ÚNICO - O fornecimento do exemplar encadernado deverá ser feito pelo
503 aluno.

504

505 DA VIGÊNCIA DO REGIMENTO

506

507 **Art 41º** - Este Regimento terá vigência após sua aprovação do Colegiado.

508

509 Os casos omissos neste regimento serão tratados pelo Colegiado do PgBSMI.

510

511 Salvador, 09 de junho de 2016.